

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

LEI Nº096/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARECIS A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEM MODELO GOL CL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação do veículo marca volkswagem, modelo Gol CL. 1.6, ano de fabricação 1997 placa NBH 6062, classi nº 9BWZZZ377VPP530654, patrimoniado sob o nº 00130.

Art. 2º- A desafetação do veículo constante do artigo 1º desta Lei é para que possa ser oferecido como parte de pagamento de outro veículo a ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a nomear, por Decreto, uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) pessoas, sendo 02 (duas) do Executivo 01 (uma) do Legislativo, para proceder a avaliação do veículo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Parecis, 26 de junho de 2001.

  
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado de Moral da  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 26.06.01 a 30.06.01

  
Elena Ilir Borella  
Chefe de Gabinete

**Artigo 3º** - As despesas da presente Lei correrão as ~~custas~~ do elemento próprio 3192-00 (despesas de exercício anteriores).

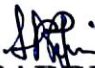
**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal elaborará calendário para pagamento das despesas constantes nesta Lei, obedecendo o fluxo de caixa do Município e a ordem cronológica de inscrição.

**Artigo 5º** - Para cobertura das despesas desta Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43 Inciso III, pôr anulação orçamentaria já consignado no orçamento.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigos na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis - Rondônia ., em 13 de Agosto de 2001. \_\_\_\_\_

  
**HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal